

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E O PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

Por: Alex Fabiano da Silva Lopes

O objeto da presente monografia é duplo, situado no Direito do Trabalho (Comissão de Conciliação Prévia) e no Direito Constitucional (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição).

Na parte histórica do Direito do Trabalho no Brasil, verifica-se quatro fases: a) Pré-histórica (1500-1888); b) capitalista (1888-1930); c) Social-democrata (1930-1980); d) Flexibilização (1980-).

Os Institutos a serem examinados são a Comissão de Conciliação Prévia e o Princípio da Inafastabilidade da jurisdição.

A Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Conciliação Prévia, fora elaborada através de projeto do próprio TST (Tribunal Superior do Trabalho) com o intuito de desafogar a Justiça do Trabalho. A referida lei prevê como condições objetivas de procedibilidade a submissão da lide às referidas comissões.

Esta condição viola o Princípio Constitucional da Inafastabilidade da Jurisdição, localizada no art. 5, inc. XXXV da Constituição Federal vigente, que garante a todo cidadão livre acesso ao Poder Judiciário.

A obrigatoriedade da submissão da lide acarreta séria restrição ao direito constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, questionamento chave desse trabalho monográfico.